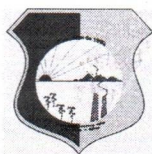


CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 14 / 03 / 20 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 820, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 18 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 796, de 18 de Junho de 2021, que dispõe sobre a organização da política de assistência social no Município de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 20.**

*II - Da Sociedade Civil:*

- a) *Dois representantes de entidades e organizações de assistência social;*
- b) *Dois representantes dos usuários da assistência social;*
- c) *Um representante dos trabalhadores da assistência social.*

**Art. 2º** Os conselheiros nomeados no início da vigência desta lei cumprirão mandato complementar ao tempo restante para alternância de representatividade, conforme previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 796, de 18 de Junho de 2021.

**Art. 3º** Ficam ratificados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social nomeado por força do Decreto 6.731, de 25 de Agosto de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 14 dias do mês de Março de 2022.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal